

LEI Nº 4675 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.
(Regulamentada pelo Decreto nº 4914/2016 nº 5066/2017 nº 5316/2018)



DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Joaçaba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas do Fundo Municipal de Esportes - FME, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º O Bolsa Atleta será concedido em caráter individual, ao atleta amador com ou sem registro federativo no estado de Santa Catarina, que esteja vinculado ou não à Associação Desportiva cadastrada no Sistema Desportivo Municipal e que mantenha convênio com o Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º Para a concessão do Bolsa Atleta, a entidade deverá comprovar que o atleta destinatário da bolsa preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;
- II - estar em plena atividade desportiva não-profissional de rendimento, por meio de declaração da entidade;
- III - não receber salário na condição de atleta, apresentando-se como comprovante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV - estar regularmente matriculado em curso de ensino público ou privado, devendo apresentar semestralmente atestado de frequência ao FME, com exceção do atleta que comprovadamente já concluiu o ensino médio;
- V - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;
- VI - apresentar autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VII - apresentar mensalmente ao FME declaração do Técnico da Modalidade e do Presidente da Associação Desportiva, atestando que o interessado está participando dos treinos e competições periodicamente, representando esta Entidade e o Município;

VIII - não estar, o atleta, cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IX - o atleta deve também comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Fundo Municipal de Esportes - FME, cedendo os direitos de imagem ao Município de Joaçaba e utilizando, obrigatoriamente, em seu uniforme, distribuído pela entidade, a logomarca do Fundo Municipal de Esportes - FME e do Município de Joaçaba ou de seus programas.

Art. 5º As solicitações de concessão do benefício deverão ser encaminhadas pela entidade de prática desportiva ao qual o atleta está vinculado e/ou pelo atleta (individual), acompanhadas do seu plano de aplicação e de trabalho, para o Fundo Municipal de Esportes - FME, dentro do prazo estipulado em Edital, composta de documentos que comprovem os requisitos do artigo 4º desta Lei.

§ 1º As solicitações aprovadas seguirão para a Comissão de Seleção/Avaliação) que fará a análise, levando em consideração as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esporte, às disponibilidades orçamentárias e financeiras, e, após, para o Fundo Municipal de Esportes - FME para a celebração de convênio.

§ 2º O valor do benefício do Bolsa Atleta deverá estar englobado no valor correspondente ao total do projeto apresentado pela entidade a qual estiver vinculado o atleta.

Art. 6º A concessão do Bolsa Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º O valor do Bolsa Atleta será definido pela Comissão Seletiva do Município, nos termos do apresentado no projeto pela entidade, tendo como teto o valor equivalente de até 10 (dez) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) mensais, por atleta.

Parágrafo único. O Bolsa Atleta poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses em cada exercício financeiro.

Art. 8º O benefício do Bolsa Atleta poderá ser cancelado pelo Fundo Municipal de Esportes - FME em caso de:

I - não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - não haver participação dos treinos e das competições da entidade sem justificativa;

III - quando o atleta não mais representar o Município de Joaçaba;

IV - quando o atleta passar a representar outro Município, Estado ou País;

V - ocorrer à dispensa de seleções representativas de Joaçaba, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o atleta poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa Atleta, pelo tempo que faltar para completar o período, ao substituto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Recursos orçamentários o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário, por Decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei nº 4.499/2014.

JOAÇABA - SC, de 19 fevereiro de 2016.

RAFAEL LASKE

Prefeito